



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Delibera sobre as pendências da gestão anterior (2017/2020) relatadas pela Chefia do Departamento de Processo Ético (DPE).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a íntegra do processo administrativo de nº 2541/2021 do COREN-PB;

CONSIDERANDO o relato descrito no memorando/DPE/COREN-PB 11/2021 informando sobre a existência de pendências da gestão anterior (2017/2020) entre quais: falta de confecção de decisão de instauração de Processo Ético, falta de confecção de decisão de arquivamento, falta de assinatura de decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de resolver o impasse para que haja o regular processamento dos processos pendentes nos termos da Resolução COFEN nº 370/2010;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria do COREN-PB, através do parecer jurídico nº 24/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 854 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de abril de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º NOTIFICAR os relatores das decisões produzidas, porém não assinadas, para apor suas respectivas assinaturas, com vistas a dar prosseguimento do trâmite processual, nos moldes da Resolução COFEN nº 370/2010.

Art. 2º AUTORIZAR, nos moldes do parecer jurídico, a presidência do COREN-PB designar novos relatores para os processos que já foram julgados, mas não tiveram as respectivas decisões prolatadas.

Art. 3 Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

João Pessoa (PB), 08 de abril de 2021.

J.R.
RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

Cátia Jussara de Oliveira
CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB